

Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Santana dos Montes, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, fl. 33, e juntada da documentação de fls. 36 a 65, protocolizada sob o n. 3711410/2018.

Considerando a defesa apresentada ficou retratado nas fls. 76 a 79 que permanece o apontamento inicial de fls. 05v a 06v e 12 no sentido de que não foi aplicado o percentual mínimo exigido no art. 12 da CR/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Já o de fl. 12, item 7 de que não havia sido apresentado o Relatório do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município, exercício de 2016, nos termos do §2º do art. 2º da INTC n. 04/2016, não mais subsiste.

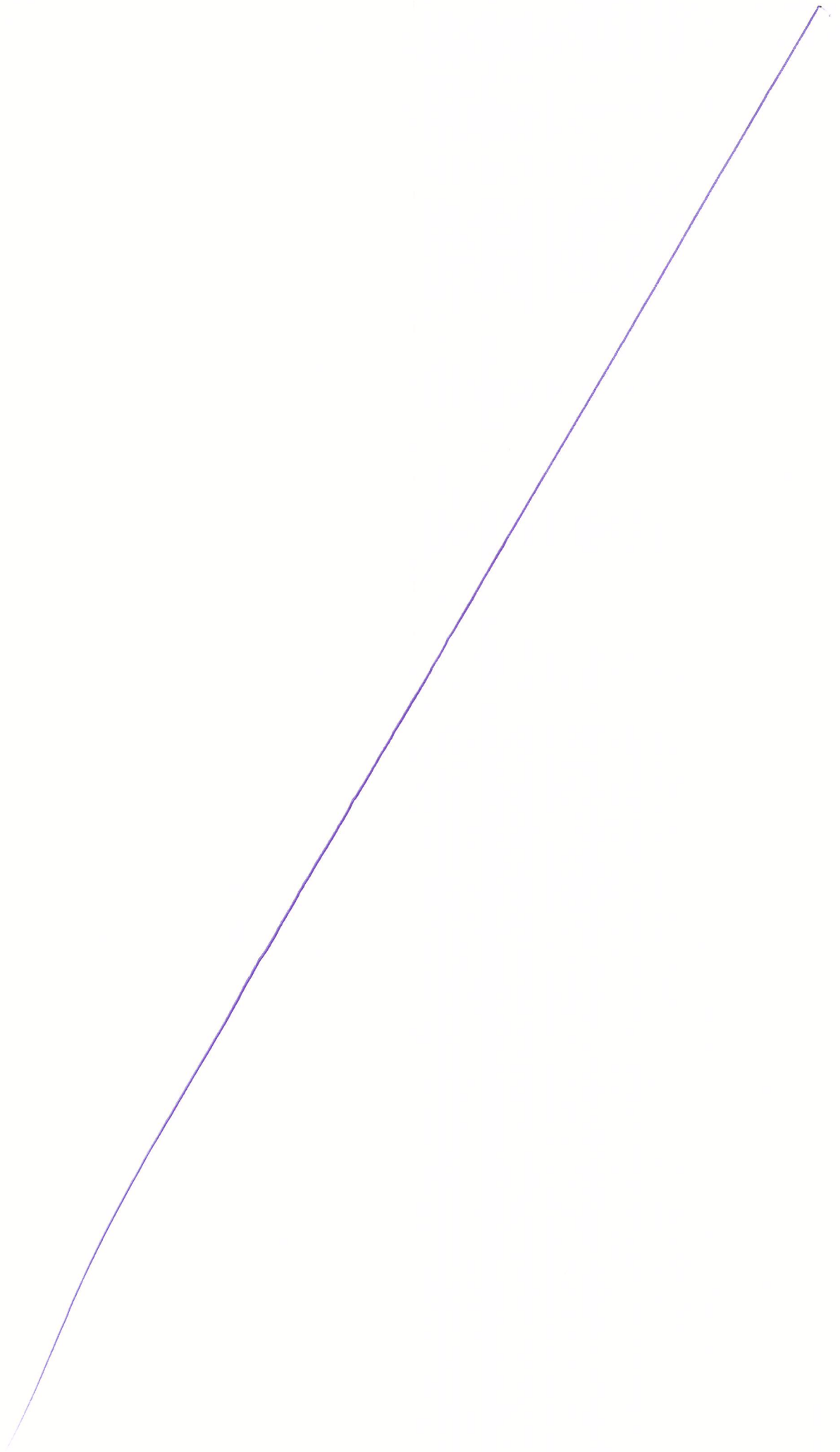
Salienta-se que o presente reexame foi realizado com base nas diretrizes estabelecidas para a análise dos processos de prestações de contas anuais apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2016, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se, smj., que a irregularidade poderá ensejar a emissão do parecer prévio na forma do disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG

À consideração superior,
CACGM/DCEM, em 13/03/2019.



Josimar Alves Mariano
Analista de Controle Externo
TC 2313-0



Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0008 - ATENDIMENTO DE QUALIDADE A EDUCACAO BASICA	218.245,97	0,00	20.118,74	238.364,71
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	185.774,85	0,00	0,00	185.774,85
Sub Total	404.020,82	0,00	20.118,74	424.139,56
365 - Educação Infantil				
0008 - ATENDIMENTO DE QUALIDADE A EDUCACAO BASICA	45.027,61	0,00	2.647,33	47.674,94
Sub Total	45.027,61	0,00	2.647,33	47.674,94
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	449.048,43	0,00	22.766,07	471.814,50

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	449.048,43
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.053.454,70
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	22.766,07
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	2.525.269,20
Disponibilidade de caixa (D)	634.859,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	46.684,44
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	588.174,99
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	2.525.269,20

Município: Santana dos Montes Nº do Processo: 1012944 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	Exercício: 2016
---	------------------------

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	11.133.551,83
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.783.387,96
I - Valor da Aplicação	22,68	2.525.269,20
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		-258.118,76

Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 22,68% da Receita Base de Cálculo.

Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

1 - Apontamento técnico inicial:

. Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo sido apurada aplicação de somente 22,68% da Receita Base de Cálculo (RBC) - fls. 05v a 06v.

1.1 - Justificativas de fls. 36 a 39 e documentos de fls. 40 a 56:

Nas alegações de fls. 36 a 39, preliminarmente, o responsável suscita que a INTC n. 10/2011 e alterações posteriores, dispôs sobre a remessa de dados por meio do Sicom, com efeitos a partir de 01/01/2012, sendo que na sua gestão promoveu-se o envio de todos os módulos mensais desse sistema, com o intuito de cumprir na íntegra as obrigações inerentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2016.

Que houve acompanhamento do Órgão de Controle Interno, tendo sido elaborado relatório final relativo ao exercício de 2016 protocolizado junto à administração para que fosse enviado juntamente com os arquivos do Sicom, sendo que o seu encaminhamento ficou sob a responsabilidade do gestor que assumiu o cargo em 2017, o que no seu entendimento causou alguns equívocos que prejudicaram elucidar o cumprimento de todos os quesitos inerentes à prestação de contas.

Em relação ao apontamento técnico, alega que quando do envio dos dados por meio do Sicom foram omitidas despesas que compunham o percentual constitucional dos gastos com o Ensino.

Que das despesas com a MDE, parte correspondia a Restos a Pagar inscritos no exercício na ordem de R\$319.417,99 (R\$249.226,88 na Subfunção 361 e R\$70.191,11 na Subfunção 365) que foram anulados, o que prejudicou o cumprimento do índice constitucional.

Que ao considerar os Restos a Pagar inscritos de R\$319.417,99 e a existência de disponibilidades de caixa ao final de 2016 de R\$634.859,43, o percentual de gastos com o Ensino alcançaria 25,55% (R\$2.844.687,19) em relação à RBC de R\$11.133.551,83.

Informa que se acatadas as justificativas apresentadas seriam enviadas novas remessas de dados via Sicom, em face das alterações processadas.

Foi encaminhada a documentação de fls. 40 a 56, no intuito de corroborar as alegações apresentadas.

1.2 Análise:

De acordo com o estudo inicial de fls. 05v a 06v, item 4, foi apurada aplicação na MDE do percentual de 22,68% (R\$2.525.269,20) da RBC (R\$11.133.551,83), inferior em R\$258.118,76 ao mínimo exigido pelo art. 212 da CR/88 de 25%. O valor de R\$ R\$2.525.269,20 é composto por despesas com recursos próprios de R\$471.814,50 e

Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

contribuições ao Fundeb de R\$2.053.454,70. Das despesas com recursos próprios na ordem de R\$471.814,50 (fonte 101), foram pagas R\$449.048,43 (fls. 28 a 31) e inscritas R\$22.766,07 em Restos a Pagar.

No "Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Ensino", mês 12/2016, fls. 42/43, constam, entre outros registros sintéticos, uma receita base de cálculo de R\$11.133.551,83 para apuração da aplicação mínima no ensino, contribuições ao Fundeb de R\$2.053.454,70, Restos a Pagar inscritos em 2016 de R\$22.766,07, disponibilidades de caixa de R\$634.859,43, como também de "Despesas anuladas nas Subfunções 361 e 365 na ordem de R\$319.417,99".

Nas fls. 49/50 encontra-se evidenciada a movimentação anual de bancos pertinente à fonte 101, retratando saldo de R\$634.859,43 ao final do exercício.

Nas fls. 51 a 56 foram retratadas anulações de empenhos emitidos em 2016, na Função 12 - Subfunções 361 e 365, como sendo de despesas suportadas com recursos da fonte 101, conforme classificação sintetizada a seguir:

Classificação da despesa	Valor (R\$)
02004010.12.361.0008.1017/2011/2262.....	40.917,23
02004010.12.361.0009.2012/2021/2227.....	36.529,89
02004030.12.361.0008.2017/2018.....	159.035,76
02004030.12.361.0009.2221.....	12.744,00
Soma	249.226,88
02004010.12.365.0008.1008/2013/2014.....	20.528,62
02004030.12.365.0008.2222/2263.....	49.662,49
Soma	70.191,11
TOTAL	319.417,99

Informa-se que de acordo com os registros contidos no Sicom, o total da despesa empenhada na Função 12 em 2016 foi de R\$2.412.742,91, tendo havido valores empenhados em fontes distintas da 101 de R\$1.854.746,60 e em elemento de despesa não pertinente de R\$86.181,81 (fl. 07) resultando num montante aplicado no Ensino com recursos próprios na ordem de R\$471.814,50 (fl. 06/06v).

Constatou-se também por meio do relatório "Relação de Empenhos" do referido sistema que ao longo do exercício de 2016, das despesas empenhadas na Função 12 houve anulações totais de R\$342.701,82, sendo que deste valor R\$71.968,61 se correlacionam àquelas com recursos originários da fonte 101; R\$6.629,37 da fonte 101, porém de natureza excludente da MDE; e R\$264.103,84 à de outras fontes que não integram a base de cálculo (100, 118, 119, 122, 145, 146 e 147). *fls. 80 a 94.*

Assim, pôde-se observar que o valor de R\$319.417,99, discriminado nas fls. 51 a 56 (que integra o montante anulado de R\$342.701,82) é composto por valores anulados pertinentes a despesas empenhadas na fonte 101, como também a outras fontes ora citadas, conforme se demonstra de forma sintética a seguir:

Município: Santana dos Montes Nº do Processo: 1012944 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	Exercício: 2016
---	------------------------

Classificação da despesa	Fonte 101 (R\$)	Outras Fontes (R\$)	Soma (R\$)
02004010.12.361.0008.1017/2011/2262	36.328,63	4.588,60	40.917,23
02004010.12.361.0009.2012/2021/2227	23.487,16	13.042,73	36.529,89
02004030.12.361.0008.2017/2018	0,00	159.035,76	159.035,76
02004030.12.361.0009.2221	0,00	12.744,00	12.744,00
Soma	59.815,79	189.411,09	249.226,88
02004010.12.365.0008.1008/2013/2014	7.053,62	13.475,00	20.528,62
02004030.12.365.0008.2222/2263	0,00	49.662,49	49.662,49
Soma	7.053,62	63.137,49	70.191,11
TOTAL	66.869,41	252.548,58	319.417,99

Evidencia-se que do montante anulado de R\$319.417,99 tão somente o valor de R\$66.869,41 correspondia a despesas empenhadas com recursos da fonte 101 e R\$252.548,58 de outras fontes que não compõem os gastos com a MDE.

Ressalta-se que esses cancelamentos foram realizados no exercício de 2016, portanto, na gestão do Sr. Amadeu Antônio Ribeiro e ainda, que não houve na PCA de 2017 registros no relatório do Sicom "Movimentação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores" de restabelecimento/encampação de valores relativos ao exercício de 2016, concernentes a despesas com recursos da fonte 101.

Pelo exposto entende-se que os valores em questão não são passíveis de serem incluídos no câmputo das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (recursos próprios), exercício de 2016, mantendo-se, assim, o valor da aplicação conforme apurado no estudo inicial.

Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

Considerações:

1. Apontamento técnico inicial:

1.1 - Não foi apresentado o Relatório do Órgão de Controle Interno relativo ao exercício de 2016, não atendendo o disposto no §2º do art. 2º da INTC n. 04/2016 - fls. 12 e 13, itens 7 e 8.

Nas justificativas de fls. 36 a 39 foi informado que o Relatório de Controle Interno, relativo ao exercício de 2016, foi devidamente protocolizado junto ao setor contábil em 31/03/2017 (em arquivo e físico), sendo que ficou a cargo do gestor no exercício de 2017, o envio dele por meio do Sicom.

Foram encaminhados os documentos de fls. 57 a 65, no intuito de comprovar o alegado.

1.2 - Análise:

Depreende-se que o documento de fl. 58 subscrito por Mariane Rezende dos Santos Reis Lana, responsável pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, no exercício de 2016, trata do encaminhamento ao Departamento de Contabilidade do relatório de controle interno pertinente às contas desse Poder, exercício de 2016, nele contendo rubrica de recebimento na data de 31/03/17, o que é condizente com o alegado na defesa.

Nas fls. 59 a 65 encontra-se cópia do Relatório de Controle Interno, exercício de 2016, datado de 27/03/2017. Informa-se que no relatório em questão não foram abordados os aspectos relacionados aos "termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento" e o "cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", conforme subitens 1.9 e 1.10 do item 1 do Anexo I da INTC 04/2016.

Constatou-se também que na conclusão do relatório não há manifestação pela regularidade ou não das contas.

Assim, embora o módulo Anexos DCASP do Sicom não contemple tal relatório, entende-se que possa considerar neste estudo que tenha sido atendido o disposto no §2º do art. 2º da INTC n. 04/2016.

Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Recomendações:

. O relatório a ser elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2016. Além disso, ao elaborar parecer conclusivo sobre as contas do Prefeito opine, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas ou pela irregularidade das contas, considerando o disposto no §3º do art. 42 da LC 102/2008 do TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Município: Santana dos Montes

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012944

Em 18/03/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


Vera Lucia Lage de Oliveira

Coordenadora da CACGM

TC – 1756-3